



Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 007/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2021  
DISPENSA Nº 092/2021

*Via de arquivo*

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA POETA MANOEL BANDEIRA, Nº 12, MIRUEIRA, PAULISTA/PE, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRACEMA DE CASTRO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, O SR. ADILSON JOSÉ DA SILVA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Educação**, com sede na Rua Floriano Peixoto, S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pelo **Secretário de Educação**, nomeado através da Portaria nº 006/2022, Sr. José Geraldo de Araújo Lima, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 2.170.144 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.026.994-20, residente e domiciliado na cidade do Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: ADILSON JOSÉ DA SILVA**, pessoa física, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.289.286 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 189.256.504-87, residente e domiciliado à Rua Salgadinho, Quadra 83, Bloco B, Apto. 307, Arthur Lundgren II, Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

#### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada **Dispensa nº 092/2021**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Aquisições e Serviços, instituída por meio da **Portaria nº 2163/2021**, de 12 de novembro de 2021, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo parecer da CPL II/CS e integra o presente termo, independente de transcrição/traslado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **locação de imóvel, LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA POETA MANOEL BANDEIRA, Nº 12, MIRUEIRA, PAULISTA/PE PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRACEMA DE CASTRO.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, conforme descrição abaixo:





**Cidade do Povo**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
ÚNICO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA POETA MANOEL BANDEIRA, Nº 12, MIRUEIRA, PAULISTA/PE PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRACEMA DE CASTRO	12	Meses	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)					

**CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

4.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa nº 092/2021** realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 A locação do imóvel foi adjudicada em favor do **CONTRATADO**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 185/2021**.

4.3 O presente contrato está vinculado a **Dispensa nº 092/2021**, para tanto deve ser interpretada em consonância ao ali previsto, nos casos omissos e/ou duvidosos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos e/ou duvidosos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1 O período de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, ou seja, **05 de janeiro de 2022 a 04 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 Ocorrendo prorrogação do contrato, será estabelecido reajuste com base no IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- entregar o imóvel locado, nas mesmas condições em que foi encontrado, devendo, para tanto, ser realizada vistoria no imóvel no início e no término do ajuste;
- efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças do Município do Paulista.





**Cidade do Povo**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1 Caberá ao CONTRATADO:**

- a) cumprir rigorosamente todas as cláusulas constantes no presente instrumento, ficando ajustado desde logo que o mesmo será rescindido independentemente da notificação judicial ou extrajudicial no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- b) o **CONTRATADO** se obriga a não realizar qualquer tipo de substituição referente ao objeto contratual observado rigorosamente o que dispõe todas as cláusulas do presente instrumento;
- c) efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao imóvel objeto do contrato;
- d) apresentar, no prazo de **60 (sessenta) dias** da assinatura do presente contrato, Certidão Negativa de Débito Tributário referente ao imóvel na Secretaria de Educação do Município do Paulista;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa n° 092/2021**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**10.1** É expressamente proibida, por parte do **CONTRATADO**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

**10.2** O **CONTRATADO** fica proibido de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

**10.3** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação do **CONTRATADO** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que impliquem em substituição do **CONTRATADO** por outra pessoa física e/ou jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa com a locação do imóvel objeto deste contrato, mediante emissão de **Nota de Empenho**, estará a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação  
Fundo Municipal de Educação

Atividade: 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 11110000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação;

11160040 – Transferências do FUNDEB – Destinação 40%

**PARAGRAFO UNICO – O CONTRATANTE** obriga-se a emitir o(s) empenho(s) relativos às despesas objeto deste instrumento contratual, após abertura dos créditos orçamentos no exercício de 2022.





**Cidade do Povo**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

12.1 O imóvel locado, objeto deste contrato e mais detalhadamente no Laudo de Avaliação do Imóvel, anexo ao Processo Licitatório nº 185/2021, destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Professora Iracema de Castro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS**

13.1 As benfeitorias introduzidas voluntariamente pelo **CONTRATANTE** não serão indenizáveis, podendo, finda a locação, serem levantadas desde que sua retirada não afete a estrutura e/ou substância do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

14.1 Entregue o imóvel, o **CONTRATADO** apresentará recibo de locação para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**.

14.2 Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o imóvel locado não estiver em perfeita condição de uso e/ou em desacordo com as especificações apresentadas.

14.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste contrato.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

15.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou a sua rescisão por culpa do **CONTRATADO** sujeitará o mesmo em multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do referido instrumento, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

15.2 O **CONTRATADO** ficará sujeito em multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do presente instrumento, por seu descumprimento, devendo o valor da multa ser recolhido à conta única da **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, contados do recolhimento da notificação da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

17.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





**Cidade do Povo**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

17.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**; ou
- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

18.1 Este contrato fica vinculado à Dispensa nº 092/2021, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Educação do Município do Paulista, Processo Licitatório nº 185/2021.

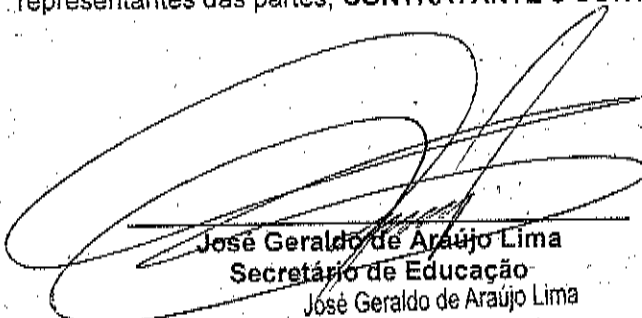
18.2 É parte integrante deste contrato o parecer da Comissão Permanente de Licitação de Aquisições e Serviços, independente de transcrição/traslado.

18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista, exarada no Ofício nº 2656/2021.

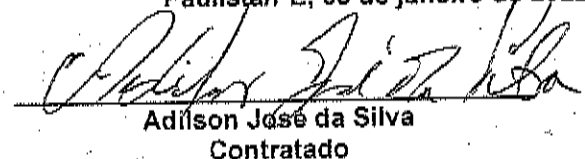
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo.

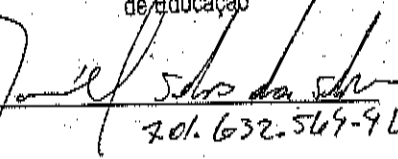
  
José Geraldo de Araújo Lima  
Secretário de Educação  
José Geraldo de Araújo Lima  
Secretário Municipal  
de Educação

Paulista/PE, 05 de janeiro de 2022.

  
Adilson José da Silva  
Contratado

Testemunhas:

1. CPF/MF:

  
201.632.569-96

2. CPF/MF:

  
03.863.274-91





**Cidade do Povo**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 007 /2022**

**CONTRATO Nº.:007 /2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 185/2021**

**MODALIDADE: DISPENSA Nº. 092/2021**

**PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº 2163/2021, de 12 de novembro de 2021**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. X, art. 24, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**

**CONTRATADA: ADILSON JOSÉ DA SILVA**

**CPF/MF: 189.256.504-87**

**OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA POETA MANOEL BANDEIRA, Nº 12, MIRUEIRA, PAULISTA/PE PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRACEMA DE CASTRO**

**VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 11110000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação; 11160040 – Transferências do FUNDEB – Destinação 40%**

**PARAGRAFO UNICO – O CONTRATANTE obriga-se a emitir o(s) empenho(s) relativos às despesas objeto deste instrumento contratual, após abertura dos créditos orçamentos no exercício de 2022.**

**PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 05 de janeiro de 2022 a 04 de janeiro de 2023.**

**ASSINATURA: 05/01/2022**

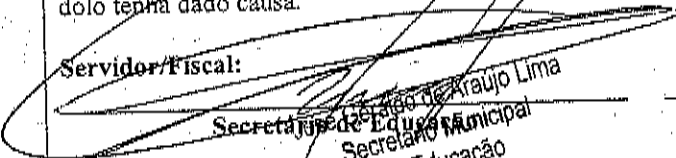
**José Geraldo de Araújo Lima**  
Secretário de Educação

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

José Geraldo de Araújo Lima, Secretário de Educação, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal:

  
Secretário de Educação Municipal  
Secretário de Educação

Ciente: Servidor/Fiscais

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

**D.O.M.E.PE: 04/02/2022**

**D.O.U: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

**D.O.E.PE (CEPE):**

